



GUIA ACADÊMICO
2017

FACULDADE HERRERO
DIREÇÃO DE ENSINO
COORDENADORIA DE ENSINO

Guia Acadêmico 2017

FACULDADE HERRERO

Direção Geral

Sergio Herrero Moraes

Direção Administrativa e Financeira

Lucy Terezinha Fracasso Moraes

Direção Acadêmica

Eronilda de Souza Oliveira

Direção de Pesquisa e Extensão

Lígia Moura Burci

Calendário Letivo 2017

Janeiro/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 – Confraternização Universal
 4 - início das atividades pedagógicas
 27 - término das atividades pedagógicas
 30/01 a 3/02 - semana pedagógica

Fevereiro/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6*	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

6 - início das aulas
 27/02 a 1/03 - Carnaval
 30/01 a 3/02 - semana pedagógica
 22 - Reunião do CONSEPE

Março/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

27/02 a 1/03 - Carnaval
 29 - Reunião do CONSEPE

Abril/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24	25	26	27	28	29

3 a 7 - Provas
 8 - segunda chamada
 14 - Paixão / 16 - Páscoa / 21 - Tiradentes
 26 - Reunião do CONSEPE

Maio/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
15	22	23	24	25	26	27
16	29	30	31			

1 - Dia do Trabalho
 31 - Reunião do CONSEPE

Junho/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

15 - Corpus Christi / 16 - Recesso para alunos
 12 a 23 - Rematrículas
 19 a 23 - provas
 24 - segunda chamada
 26 a 30 - exames finais
 28 - Reunião do CONSEPE

Julho/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24*	25	26	27	28	29
	31					

3 a 7 - segunda final
 3 - início do recesso dos alunos
 3 - início das atividades pedagógicas
 17 a 21 - semana pedagógica
 21 - término das atividades pedagógicas
 26 - Reunião do CONSEPE
 24 - início das aulas

Agosto/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

30 - Reunião do CONSEPE

Setembro/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

7 - Independência do Brasil
 8 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais
 25 a 29 - provas
 30 - segunda chamada
 27 - Reunião do CONSEPE

Outubro/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 - Nossa Sr.ª Aparecida
 13 - Recesso para alunos
 15 - Recesso Dia do Professor / Auxiliares
 25 - Reunião do CONSEPE

Novembro/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

2 - Finados
 3 - Recesso para alunos
 15 - Proclamação da República
 20 a 30 - Rematrículas
 27/11 a 01/12 - provas
 29 - Reunião do CONSEPE

Dezembro/2017						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

4 a 8 - exames finais
 11 a 15 - segunda final
 25 - Natal

SAUDAÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE HERRERO

Prezado aluno,

É com imensa satisfação que a Faculdade Herrero lhe recebe. A partir de 2011, iniciou-se um importante processo de implantação de melhorias na busca da excelência em ensino.

Este guia tem por objetivo ajudá-lo a conhecer melhor algumas normas que regem a Instituição.

Faça dos seus estudos, neste ano de 2017, momentos de grande importância para sua formação profissional e pessoal.

Seja bem-vindo!!!

Direção Geral

Sergio Herrero Moraes

Direção Administrativa e Financeira

Lucy Terezinha Fracasso Moraes

Direção Acadêmica

Eronilda de Souza Oliveira

Direção de Pesquisa e Extensão

Lígia Moura Burci

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FACULDADE

De segunda à sexta-feira: das 07h00 às 22h30

Sábado: das 08h00 às 12h00

HORÁRIOS DAS AULAS

MATUTINO	NOTURNO
07h30 às 12h00	19h00 às 22h30

DO ANO LETIVO (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 52. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias, distribuído em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas;

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos estudos afins de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, recuperação e outros que se fizerem oportunos;

§ 3º. A Faculdade de acordo com a legislação vigente tornará público o catálogo de cursos, com todo o detalhamento definido na legislação e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir às respectivas condições.

Art. 53. As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário escolar e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e dos períodos de exame.

Parágrafo único. O Diretor-Geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar, assim o exigir.

Art. 54. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral na forma e com a duração estabelecida nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1º. A Faculdade poderá proceder a alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes, conforme o caso, desde que promovidas no período letivo precedente ao da implantação;

§ 2º. As modificações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos alunos concluintes no ano da implantação, devendo os demais se ajustar aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

DOS DIREITOS E DEVERES (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 154. Constituem direitos do corpo discente:

- i. Receber educação qualificada no curso em que se matriculou;
- ii. Ser informado em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- iii. Constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- iv. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- v. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as disposições do Estatuto próprio;
- vi. Recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando a representação através do Diretor-Geral da Faculdade;
- vii. Candidatar-se ao exercício de Monitoria, na forma estabelecida em regimento próprio.

Art. 155. Constituem deveres do corpo discente:

- i. Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- ii. Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
- iii. Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento;
- iv. Saldar, nos vencimentos, os débitos financeiros para com a Mantenedora.
- v. Frequentar pontual e assiduamente as aulas, realizar os trabalhos acadêmicos e provas, empenhando-se para o máximo de aproveitamento;
- vi. Cooperar para a boa conservação das instalações e equipamentos da Instituição, concorrendo também para as boas condições de higiene de suas dependências;
- vii. Comparecer, quando convocado, à presença do órgão competente, para tomar ciência sobre aplicação de penas disciplinares, que lhes houverem sido impostas;
- viii. Acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;

PEDIDO DE SEGUNDA CHAMADA

Deverá ser feito na Secretaria, mediante protocolo dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas e pagamento de uma taxa. O pedido será analisado para posterior deferimento ou indeferimento pelo coordenador de curso.

DO COMPORTAMENTO ACADÊMICO DENTRO DA INSTITUIÇÃO (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 156. O discente deverá comportar-se dentro das instalações da Faculdade Herrero com zelo ao patrimônio e respeito ao corpo docente e técnico-administrativo, bem como aos colegas discentes da Instituição.

Art. 157. Os discentes não poderão utilizar aparelhos celulares ou aparelhos de som portáteis dentro da sala de aula, devendo esses ser previamente desligados.

Parágrafo único. Em caso de emergência ou extrema necessidade o professor poderá autorizar o uso do celular, dando licença ao discente para fazê-la fora da sala de aula.

Art. 158. Os acadêmicos não poderão realizar atividades festivas dentro das salas de aula ou nas dependências da Herrero sem prévia autorização da Coordenação de Curso.

Art. 159. Ficam proibidas festividades ou atividades que configurem trote aos calouros, que perturbem a ordem da Instituição ou que promovam algazarras e depredação do patrimônio.

Art. 160. Os discentes não poderão portar ou ingerir bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes dentro das instalações da Faculdade Herrero, bem como freqüentar a instituição sob efeito de tais substâncias.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá ser autorizado servir ou comercializar bebidas alcoólicas em atividades comemorativas da Instituição, após a ciência e autorização expressa por escrito do Departamento Administrativo da Faculdade Herrero.

Art. 151. É terminantemente proibida a prática de jogos de azar nas dependências da Faculdade Herrero.

Art. 162. É expressamente proibido fumar dentro da sala de aula e nos corredores da Instituição, tendo lugares reservados e demarcados para este hábito, conforme Lei Municipal N^o 13.254, de 19 de agosto de 2009.

Art. 163. É proibido ao discente filmar ou gravar aulas sem autorização prévia do docente;

Art. 164. As infrações de que tratam os artigos desta portaria poderão ser testemunhadas e denunciadas por qualquer colaborador da Faculdade Herrero.

Art. 165. Todos os artigos acima descritos serão penalizados conforme medidas que couberem.

Art. 166. Será de direito a ampla defesa para todos os casos e também será instaurado inquérito administrativo para os casos que envolverem maior complexidade.

MATRÍCULA (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 62. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade de Ensino, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º. O pedido de matrícula é instruído com a seguinte documentação: documento de identidade; duas vias do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente; título de eleitor; prova de quitação com o serviço militar, se for o caso; comprovante de quitação da primeira parcela da anuidade.

§ 2º. Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente;

§ 3º. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação;

§ 4º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

Art. 63. A matrícula é feita por série, período, disciplina ou módulo, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Art. 64. Nos casos dos regimes seriados, admitir-se-á matrícula na série ou período subsequente ao aluno com até duas dependências.

Parágrafo Único. No caso da dependência de mais de 02 (dois) componentes, o aluno ficará retido no último semestre cursado, mas dispensado dos componentes curriculares cursados com aprovação, assim como no caso de reprovação em 1 (uma) ou mais matérias que sejam pré-requisitos, clínicas ou laboratoriais, dependendo de cada curso.

Art. 65. A matrícula é renovada semestralmente, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar pela Diretoria Geral.

§ 1º. A não-renovação da matrícula, nos prazos fixados pela Diretoria Geral, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição;

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores.

Art. 66. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno, com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser requerido, num prazo de até 45 dias após o início do período letivo, pelo aluno que por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos;

§ 2º. O trancamento de matrícula é concedido, se requerido nos prazos estabelecidos, por tempo expressamente estipulado no requerimento e nunca superior, no seu total, à dois anos, admitindo-se o máximo de 4 trancamentos de matrículas.

§ 3º. O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado a inexistência de débitos do aluno para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre objeto do trancamento;

§ 4º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo pleno vigente à época do retorno;

§ 5º. Não será concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no semestre inicial;

§ 6º. A Faculdade não se obriga a proceder ao destrancamento de matrícula, ainda que solicitado tempestivamente, de cursos em processo de extinção, seja por solicitação da IES ou por não formação de turma.

Art. 67. É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal, desde que quitados os débitos vencidos.

Art. 68. As matrículas nos cursos Seqüenciais serão feitas mediante requerimento ao Diretor Geral da Faculdade, observadas as normas específicas baixadas, em cada caso, pela direção, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão respeitada a legislação em vigor.

Art. 69. A matrícula, nos cursos de Pós-Graduação, será feita mediante requerimento ao Diretor Geral instruído com os seguintes documentos: comprovante de conclusão do curso superior; histórico escolar do curso superior; e comprovante de pagamento da primeira cota mensal correspondente.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

O aluno ingressante por processo seletivo ou transferido, bem como o portador de diploma de nível superior, tem direito, após matrícula, ao reconhecimento dos estudos já realizados em outros cursos de nível superior, o que lhe permite a dispensa das disciplinas já cursadas, desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis. O pedido de equivalência deverá ser feito na Secretaria, mediante protocolo, devendo o aluno entregar fotocópia e apresentar o original do histórico escolar da faculdade de origem e o programa da(s) disciplina(s) cursada(s).

JUSTIFICATIVA DE FALTAS (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 89. Para a legislação acadêmica, não existe abono de faltas, entretanto são previstos quatro casos específicos em que o aluno, mediante o preenchimento de requerimento, pagamento da taxa devida estabelecida e apresentando a comprovação pertinente, pode solicitar o benefício, desde que o faça até três dias após o acontecimento:

- i. **Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969**, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar): dispõe que todo convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que esteja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista tem suas faltas abonadas para todos os efeitos;
- ii. **Art. 77**, do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68-RCORE), aprovado pelo Decreto nº 85.587, de 29/12/80, *in verbis* assim dispõe: "O oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o Serviço Ativo que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante." (Parecer CFE nº 1.077/1975 – Documenta nº 173, p. 29);
- iii. **Decreto nº 69.053, de 11.08.1971**: pode ser concedido o abono de falta, pela participação em congressos científicos e em competições artísticas ou desportivas, desde que seja atendida a regulamentação da Portaria MEC nº 646, de 06.06.1979, expedida por força do Decreto nº 69.053, de 11.08.1971 (Documenta nº 202, pp. 369/393; e Documenta nº 225, p. 263) e o Parecer CFE nº 5.211/1978 (Documenta nº 214, pp. 573/574). A documentação exigida pela Faculdade Herrero neste caso será a cópia da súmula, em caso de competição única ou declaração circunstanciada da Comissão Organizadora dos jogos, em que conste o nome e o número do discente, título e a data do evento e o Período que participou da competição final;
- iv. Aluno com representação na CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 90. Além dos casos previstos no artigo acima a Faculdade Herrero, por decisão a Faculdade Herrero concede este benefício, mediante o preenchimento de requerimento, pagamento da taxa devida estabelecida e apresentação de comprovação pertinente, aos discentes que apresentarem, no prazo máximo de 72 horas após o acontecimento:

- i. Atestados de consultas médicas e odontológicas, onde os mesmos devem ser habilitados na forma da lei (no CRM e CRO), sendo neste caso somente justificado o número de aulas perdidas e não todo o período;
- ii. Atestados de consultas médicas e odontológicas, para acompanhamento de filho menor, onde os mesmos devem ser habilitados na forma da lei (no CRM e CRO), sendo neste caso somente justificado o número de aulas perdidas e não todo o período;
- iii. Atestados médicos e odontológicos de afastamento por motivo de tratamento de saúde, onde os mesmos devem ser habilitados na forma da lei (no CRM e CRO);
- iv. Atestados de óbito de parentes próximos (pais, conjugues e filhos);
- v. Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral (documentação obrigatória - declaração do Fórum ou Justiça eleitoral);

Art. 91. Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido à convicção religiosa (de acordo com consulta aos seguintes pareceres: Parecer CNE/CES nº 336/2000 e o Parecer CNE/CES nº 224/2006, entretanto a Faculdade Herrero poderá conceder este benéfico, ao discente que apresentar declaração assinada e reconhecida firma do representante legal da congregação. O discente fica obrigado a cumprir os dispostos presentes nos artigos da seção XIII referentes ao regime especial de aprendizagem.

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Disciplinas (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 101. A avaliação de desempenho acadêmico em disciplinas, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, de forma integrada, e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar do aluno.

Art. 102. Respeitado o limite mínimo de freqüência, a avaliação do desempenho escolar abrange, em cada disciplina, a assimilação progressiva de conhecimento, da elaboração e a transferência dos mesmos de maneira contextualizada.

§ 1º. A apuração do aproveitamento, de acordo com a natureza das disciplinas, e poderá ser feita através de:

- i. Prova escrita;
- ii. Prova oral e prática-oral;
- iii. Seminários, relatórios de aulas práticas e de visitas, análises conceituais e práticas, trabalhos práticos e teóricos, pesquisas, elaboração de projetos e sua defesa, pesquisa e estágio, tudo sob orientação, supervisão e controle do professor;
- iv. Outros instrumentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Colegiados de cursos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Os aspectos de verificação de eficiência definidos neste artigo correspondem às seguintes notas:

- i. Nota parcial;
- ii. Nota de exame final.

§ 3º. Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, quatro oportunidades de avaliação parcial para os cursos de seriação anual e, pelo menos, duas para os cursos de seriação semestral, visando diagnosticar possíveis desvios no processo educativo para que possam ser sanados em tempo hábil.

§ 4º. À verificação de rendimento escolar, será atribuída nota de zero a dez, admitindo-se o meio ponto.

§ 5º. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 103. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de freqüência mínima de setenta e cinco por cento e que haja obtido um total igual ou superior a sete pontos, na média das notas parciais.

Art. 104. Os exames finais, realizados ao fim do ano ou semestre letivo, visam à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita, oral, pratica ou teórica em conformidade à disciplina.

§ 1º. Submete-se a exame final o aluno que tenha obtido média das notas dos dois sub-períodos maior ou igual a 4,0 (quatro) inferior a 7,0 (sete).

§ 2º. Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, é aprovado na disciplina após o exame final, o aluno que obtenha média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco), tomando-se como parcelas a média das notas dos dois sub-períodos e a nota do exame final.

§ 3º. O aluno reprovado, por não ter alcançado a freqüência mínima exigida, está sujeito a repetir a disciplina, obrigando-se, nas repetências, as mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento, estabelecidas no Regimento.

§ 4º. Os alunos reprovados por nota terão o direito de realizar um segundo exame final, mediante protocolo e pagamento de taxa fixada na secretaria pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, a fim de recuperar o conhecimento, para tal ele poderá contar com o apoio pedagógico dos professores para o esclarecimento de dúvidas, de acordo com a disponibilidade de horários dos professores da instituição.

§ 5º. Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, é aprovado na disciplina após o segundo exame final, o aluno que obtenha média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), tomando-se como parcelas a média das notas dos dois sub-períodos e a nota do segundo exame final. Se o aluno, após esta recuperação, não atingir o objetivo o mesmo estará sujeito às mesmas condições de repetência descritas acima.

Art. 105. Será admitido na serie, ou no período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da serie ou período anterior, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 02 (duas) disciplinas.

Parágrafo único. Salvo a exceção das disciplinas que envolvam trabalhos laboratoriais com conseqüente trabalho em seres humanos. Para estas os alunos não poderão ser matriculados no período seguinte sem a sua aprovação.

Art. 106. As segundas chamadas de provas e exames finais é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, num prazo de 48 horas. após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente, independentemente se houver ou não atestados médicos e odontológicos válidos.

Parágrafo único. O protocolo quitado deve ser apresentado ao professor ou coordenador do curso no dia da realização do mesmo, e deve ficar fixado na prova realizada.

Art. 107. A Faculdade assegurará ao aluno o direito de vista à prova ou outro instrumento de aferição de aprendizagem, bem como à explicação pelo docente sobre a nota que lhe tiver sido atribuída nos seguintes casos:

- i. Desde que devidamente fundamentado, é assegurado ao aluno, o direito de requerer a revisão de resultados de avaliações, por meio de pedido encaminhado à coordenação do curso, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação do resultado, conforme previsto em calendário;
- ii. O requerimento para revisão deve ser encaminhado à coordenação do curso, a qual analisará as razões apresentadas e deliberará sobre o prosseguimento do pleito;
- iii. Se deferido o requerimento, a coordenação do curso demandará as providências junto ao docente em questão para o devido atendimento;
- iv. Na eventualidade de não haver solução a contento para o aluno, este poderá recorrer ao colegiado do curso, por intermédio de sua coordenação, que deliberará em primeira instância sobre o pleito e ao Conselho Superior da Faculdade que deliberará em instância final;
- v. Se deferida, a revisão de resultados será realizada por 3 (três) docentes escolhidos pelo coordenador do curso, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias úteis. O resultado da mesma será informada ao discente pelo coordenador do curso.

BIBLIOTECA

O aluno poderá utilizar o acervo da biblioteca para consultas e/ou empréstimos, obedecendo sempre às normas estabelecidas para o setor, disponíveis na própria biblioteca, com aplicação das sanções previstas em caso de inobservância.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Segunda - feira à sexta-feira 07h30min às 22h15min
Sábados 8h30 às 11h30

LABORATÓRIOS DE AULAS PRÁTICAS

É **OBIGATÓRIO** o uso de paramentação adequada. Está disponível no site um manual de condutas nos laboratórios da IES.

PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Tipo de documento	Prazo
Declaração de matrícula	2 dias úteis
Declaração de vaga	2 dias úteis
Declaração de transferência	1 dias útil
Certidão de conclusão de curso	30 dias úteis após a finalização do curso
Histórico final	45 dias úteis após a finalização do curso
Histórico parcial	15 dias úteis
Declaração de estágio	2 dias úteis

Diploma	Tempo estimado pela SEED no caso dos cursos técnicos e pelo MEC no caso dos cursos superiores. Os cursos de pós-graduação seguem datas próprias.
2ª Via de boleto bancário	01 dia útil
2ª Via de histórico	20 dias úteis
2ª Via de certidão de conclusão	03 dias úteis
2ª Via de certificado de conclusão	30 dias úteis
2ª Via de carteirinha	15 dias úteis
Pedido de transferência para outra Instituição	30 dias úteis